



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Elaboração do orçamento aquando da criação de projectos de obras públicas

Ao fazer o balanço sobre os trabalhos desenvolvidos neste ano, o Chefe do Executivo, Ho Iat Seng, referiu que havia ainda grande espaço para melhorias na fiscalização do uso do erário público. Trata-se de um problema grande e velho para a RAEM, sendo o que mais se destaca no âmbito das obras públicas.

A má fiscalização das finanças públicas de Macau leva a que as mesmas não sejam bem aproveitadas, e o maior problema é a não elaboração do orçamento aquando da criação de quaisquer projectos de obras públicas, assim, quando se pretende avançar com uma obra, independentemente da sua dimensão, não é necessário ter em consideração, com antecedência, os encargos financeiros, e a mesma é realizada logo, porque a conta vai ser sempre paga. Mesmo que se realize uma consulta pública, a que factores é que a população pode recorrer para ajuizar se se deve, ou não, avançar com uma obra? As pessoas, na sua maioria, vão ponderar quanto dinheiro vai ser gasto. Tal como na consulta pública sobre o Metro Ligeiro, o Governo disse que eram precisos 4200 milhões para a construção de um Metro Ligeiro de 20 quilómetros, e muitas pessoas entenderam que devia valer a pena construir um sistema de transporte colectivo com 4200 milhões, portanto, na altura, não houve basicamente qualquer opinião contra. Assim, o Governo decidiu logo avançar com a mesma. No entanto, se, naquela altura, o Governo tivesse dito à população que a construção deste sistema precisaria de 40 mil milhões, a opinião pública poderia ter sido completamente diferente. Assim sendo, as despesas são importantíssimas. Se o Governo não elaborar um orçamento aquando da criação de projectos de obras



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

públicas, impedindo a população de ficar a saber o seu custo, e se até quem vai executar os projectos também não tiver noção sobre o mesmo, como é possível o bom aproveitamento do erário público?

Durante o debate das Linhas de Acção Governativa da área da Economia e Finanças, coloquei esta questão e, em resposta, o director dos Serviços de Finanças apontou que o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, *Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental*, já dispunha que “a elaboração de um projecto [de obras] é precedida de um estudo preliminar, mediante o qual se procede à análise da necessidade da sua criação, da sua finalidade, do resultado que se pretende alcançar, do prazo estimado para a sua execução, da estimativa das despesas envolvidas e demais informações necessárias para o apoio à tomada de decisão pela entidade tutelar, quanto à sua concretização”. Da resposta do director resulta o seguinte: apesar de não se elaborar um orçamento aquando da criação de projectos de obras públicas, há uma norma que prevê que, na criação desses projectos, o proponente deve proceder a uma “*estimativa das despesas envolvidas*” em relação aos projectos propostos. Sempre que se questione sobre o orçamento das obras públicas em projecto, os governantes mantêm-no em segredo, ou até negam a existência de qualquer dado susceptível de ser revelado. Afinal, a referida norma, que consagra a obrigatoriedade de se proceder a uma “*estimativa das despesas envolvidas*” em projectos, é realmente implementada? Isto é, antes de avançar com os projectos de obras públicas, procede-se à estimativa das despesas nos termos da lei? Claro que esta estimativa deve ser razoável e mais ou menos precisa, e não é o que acontece com a estimativa relativa ao Metro Ligeiro, no valor de 4200 milhões, que foi feita à toa.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

1. O n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, *Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental*, já dispõe que “a elaboração de um projecto [de obras] é precedida de um estudo preliminar, mediante o qual se procede à análise da necessidade da sua criação, da sua finalidade, do resultado que se pretende alcançar, do prazo estimado para a sua execução, da estimativa das despesas envolvidas e demais informações necessárias para o apoio à tomada de decisão pela entidade tutelar, quanto à sua concretização”. Durante o debate das LAG, perguntei ao Governo se esta norma, que prevê a obrigatoriedade de se proceder a uma “*estimativa das despesas envolvidas*” antes de se iniciar os projectos de obras públicas, era implementada, e o Secretário Raimundo do Rosário respondeu que sim, mas que se tratava de uma estimativa muito grosseira, e o valor do concurso em concreto poderia ser mais alto ou mais baixo. De acordo com o espírito legislativo, proceder a uma estimativa antes de se avançar com os projectos é para se articular com os arranjos orçamentais do Governo. Se a estimativa for muito grosseira ou ficar muito aquém do orçamento efectivo, a exigência de fazer uma estimativa perde o seu sentido, pois, na preparação da construção da 1.ª fase do Metro Ligeiro, houve também a estimativa das despesas, mas entre esta e as despesas efectivas existe uma diferença de 10 vezes, daí passar a ser uma piada. O Governo não deve ficar satisfeito com a estimativa “grosseira”, devendo, pelo contrário, fazê-la de forma mais profissional e precisa, com vista à sua articulação com as despesas orçamentadas de cada ano. Vai fazer isso?

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, *Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental*, a elaboração de um projecto de obras públicas proposto é precedida de um estudo preliminar, no sentido de explicar claramente a “*necessidade da sua criação*”, a “*sua finalidade*”, o “*resultado*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

que se pretende alcançar”, o “*prazo estimado para a sua execução*” e a “*estimativa das despesas envolvidas*”. Segundo as afirmações do director dos Serviços de Finanças no debate das LAG, cabe a estes Serviços fiscalizar isto, e o Secretário para os Transportes e Obras Públicas também admitiu que se efectuava a estimativa, só que esta era grosseira e o valor estimado não era muito preciso (pois, após o concurso, o valor efectivo poderia ser mais alto ou mais baixo). Então, pergunto o seguinte: perante uma estimativa “grosseira”, como é que a Direcção dos Serviços de Finanças, enquanto fiscalizadora, vai ajuizar até que grau pode aceitar a “grosseria” dessa estimativa? Ou vai aceitar todas as estimativas que lhe são apresentadas para cumprir assim a sua missão?

3. Se o Governo já cumpriu rigorosamente as normas legais e fez a “*estimativa das despesas envolvidas*” aquando da criação de projectos, deve definir, com base nesta estimativa, o regime de “*elaboração do orçamento de obras em projecto*”, para aumentar a transparência do uso do erário público, respondendo assim à exigência do Chefe do Executivo em relação ao aperfeiçoamento da fiscalização desse uso. Vai fazê-lo?

4 de Dezembro de 2020

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Au Kam San**